

Gazeta Medica da Bahia

PUBLICAÇÃO MENSAL

VOL. XLII

JUNHO DE 1911

NUMERO 12

A REFORMA DO ENSINO

E A LIBERDADE PROFISSIONAL

« A presente organização, disse o illustre ministro em sua exposição de motivos, assignala e tem em vista uma suave e natural passagem da vigente officialisação do ensino para a *sua completa desofficialisação*, corollario fundamental do principio da *liberdade professional*, consagrado na Constituição da Republica».

E o artigo 1.º da lei organica do ensino concretizou assim a base da reforma:

«A instrucção superior e fundamental, diffundidas pelos institutos creados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie».

A abolição dos privilegios de diplomas escolasticos ou academicos tem sido applaudida pelos ultra liberaes e pelos adeptos da doutrina positivista.

«Pela reforma, dizem elles, ficam naturalmente, de facto, extinctos os monopolios, *aliás inconstitucionaes*, dos medicos, engenheiros, advogados, juristas, enfim, dos classificados entre os profissionaes das artes liberaes; seus titulos escolares valem apenas perante a opinião publica a juizo dos cidadãos, sem nenhum caracter officialmente obrigatorio. Na effectividade d'este regimen é que consiste a importancia e a originalidade da reforma que só por isso merece louvores».

E' certo, porém, que a Constituição da Republica em seu artigo 72 § 24 garante o *livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial*; mas, o historico da genesis constitucional mostra que na discussão do nosso estatuto fundamental foram rejeitadas todas as emendas que visavam tornar a liberdade profissional independente de qualquer titulo de habilitação.

E' assim que não foram approvadas as seguintes emendas apresentadas áquelle dispositivo do texto constitucional.

«E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, *independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já todos os privilegios que a elles se liguem ou delles emanem.* (Demetrio Ribeiro).

«E' livre o exercicio de todas as profissões, *independentemente de qualquer titulo, escolar, academico, ou outro qualquer* (Barbosa Lima).

Foam rejeitadas todas as emendas apresentadas pelos positivistas do Congresso Constituinte, em primeira e segunda discussão, e mantido o texto actual do § 24 do artigo 72, conforme foi redigido pela Comissão dos Vinte e Um, impugnado pelo Sr. Barbosa Lima, porque *não aboliu os diplomas*, pelo Sr. Moniz Freire, porque *não consagra a liberdade de profissão, a plena liberdade industrial... a proscricção do proprio privilegio academico.* (1)

(1) H. Prager.—Considerações sobre a liberdade profissional. «Gaz. Med. da Bahia», 1907,

Este voto do Congresso Constituinte mostra evidentemente qual o espirito que dominou a letra do artigo incorporado ao texto da Constituição Federal.

Commentando o texto constitucional referente á liberdade de profissão, diz o eminente constitucionalista João Bazbalho:

«Tem se questionado si, em vista dos termos deste § 24 *subsiste ainda a exigencia do titulo ou diploma* conferido por institutos officiaes ou a estes equipazados, *como requisito de habilitações para o exercicio das profissões, que antes sem elle não podiam ser praticadas.*

«Os Annaes do Congresso Constituinte ministram elementos *para firmar-se a solução affirmativa*».

«E não é diversa da que expendemos a intelligencia que na pratica se tem dado á disposição constitucional de que tratamos.

«O Parlamento tem-na admitido, “não suffragando a tentativa de por lei ordinaria dar-se vida á idea contida nas emendas que o Congresso Constituinte fulminava.” Em parecer (n. 142 de 1891) da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, foi dito o seguinte:

—Esta commissão já emittiu juizo definitivo sobre a materia, no sentido de que “a intelligencia do art. 72 § 24 da Constituição não é essa que se lhe tem querido dar, de que abrange em si mesmo aquellas profissões, que reclamam estudos basicos e scientificos e conhecimentos especiaes e technicos”.

«A garantia do exercicio das profissões “de modo algum exclue a exigencia das habilitações

scientificas, que fazem parte e são elementos constituintes dessas mesmas profissões.”

«A garantia constitucional é ampla, abrange o exercicio de todas as profissões; mas, *todas ellas podem e devem ser exercidas, respeitadas as condições de sua existencia legal.*»

As constituições estaduais, com excepção da do Rio Grande do Sul, inspiraram-se na verdadeira interpretação do texto federal.

Citaremos algumas:

A da Bahia, promulgada em 2 de Julho de 1891, diz no art. 136, § 19:—A ninguém pode ser prohibido o exercicio de qualquer profissão, trabalho, cultura, industria ou commercio, *que não seja prejudicial aos bons costumes, á segurança e á saude dos cidadãos.*

A de S. Paulo, promulgada em 7 de Abril de 1892, decreta no art. 57, § 15:

«É assegurado o livre exercicio de qualquer profissão, *observadas as leis da policia e hygiene.*»

Todas estas leis foram certamente calcadas no principio liberal que inspirou á assembléa nacional em 1789 o artigo VI da Declaração dos direitos do homem:—Todos os cidadãos sendo eguaes perante a lei são igualmente admissiveis a todas as dignidades, logares e empregos publicos, *segundo sua capacidade e sem nenhuma outra distincção senão a de seus talentos e virtudes.*»

É de manifesta evidencia que a liberdade profissional, ampla e absoluta, sem feio, sem restricções, que se quer indevidamente derivar do texto constitucional, seria origem constante de males irreparaveis, causa dos maiores e

mais graves danos á sociedade e ao progresso zeal do paiz.

«O ideal democratico, como bem disse Lafitte, é que não haja outra distincção entre os homens senão a do merito: aqui pára a egualdade, além está o paradoxo».

Não conheço senão uma liberdade, disse Julio Simon, é a liberdade regulada. Fóra da vigilancia do Estado está a anarchia».

As leis subsidiarias e interpretativas da nossa Constituição têm regulado a liberdade de profissão de modo a impedir as lesões incalculaveis, que ella poderia causar, se a sabedoria e previdencia dos legisladores não exercesse esta prophylaxia que defende os interesses superiores da sociedade.

O Codigo Penal dos Estados Unidos do Brasil, promulgado pelo decreto n. 847 de 10 de Outubro de 1890, em seu artigo 156, qualifica de crime — *exercer a medicina em qualquer de seus ramos, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos*, e estatue que, além das penas estabelecidas, pelos abusos commettidos no *exercicio illegal da medicina em geral*, os seus autores soffreção as que forem impostas aos crimes a que dizem causa.

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com sua elevada e reconhecida competencia, firmou a juridica interpretação do § 24, artigo 172 da Constituição Federal, affirmando que elle «assegura o livre exercicio das profissões liberaes, «sob a condição, porém, da habilitação previa, quando seja esta exigida nas leis e regulamentos especiaes.»

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunaes de Appellação de diversos Estados têm con-

firmado igualmente a sã doutrina—«a liberdade profissional é limitada pelas condições de capacidade especial estabelecidas pelas leis e regulamentos».

«Não ha paiz civilizado, não ha nação culta, em que exista liberdade profissional medica, no sentido da ausencia de toda e qualquer regulamentação». (Nina Rodrigues, Conferencia sobre a liberdade profissional em medicina).

A liberdade profissional, independente da apresentação de um titulo qualquer, só existe no animo, nas aspirações e nos livros de alguns espiritos libetaes; mas, praticada como preceito legal, garantida em lei fundamental de alguma nação, creio que não existe em parte alguma do mundo civilizado. (Dr. Felix Gaspar —Discuzão na Camara dos Deputados—1902).

A liberdade individual, sem as restricções que impõe o bem commum em toda a sociedade organizada, seria a mais execravel das tyrannias.

O interesse geral, a *res publica*, é o principio democratico, base de todo o governo liberal, especialmente do regimen republicano, e a elle devem submitter-se todos os interesses individuaes.

A França fornece-nos em sua historia um exemplo instructivo dos effeitos perturbadores da ordem geral, da organização dos serviços e do bem estar e saude do povo, causados pela liberdade illimitada concedida ao exercicio da profissão medica. Foi um dos excessos da Revolução Franceza, em que a reacção liberal foi arrastada a medidas radicaes e extremas, contra o monopolio absoluto dos titulos exercido pela Igreja e pelo Estado. As universidades conferiam então todos os titulos que davam

dizeito ao exercicio legal da profissão, e a Faculdade de Paris competia outorgar os diplomas *Auctoritate Sanctae Sedis Apostolicae*, concedendo dizeito de exercer a medicina *hic et ubique terrarum*.

A Revolução aboliu todas as antigas instituições de ensino e cassou seus privilegios; pela lei de 18 de Agosto de 1792 supprimiu todas as universidades, associações e corporações docentes, e tornou absolutamente livre o exercicio da medicina e da cirurgia.

«Se os homens da Revolução, diz Morache, tivessem dado a uma reforma radical, mas ponderada, o espirito vivificador que os animava, teriam conseguido a criação de focos scientificos de primeira ordem, semelhantes áquelles que admiramos em outros paizes; mas em breve tornou-se evidente que a lei de 18 de Agosto de 1792 tinha sido demasiadamente absoluta: a geração medica desapareceu em alguns annos; os exercitos reunidos para resistirem ao assalto da Europa colligada não tinham medicos, seiscentos tinham morrido nas primeiras luctas.»

Foi necessario que a lei de 14 *frimaire*, anno III (14 de Dezembro de 1794) creasse tres «Escolas de Saude» em Paris, Strasburgo e Montpellier, destinadas a formar «Officiaes de Saude» para o serviço dos hospitaes e especialmente para os hospitaes do exercito e da marinha.

Depois de ter demolido foi preciso reconstituir, diz Corlieu em sua notavel obra «O centenario da Faculdade de Medicina de Paris». O trabalho redigido pela Sociedade de Medicina em 1790, sob o titulo de «Novo plano para a

constituição da medicina em França”, contribuiu grandemente para a redacção do novo plano de estudos medicos.

«Em seguida a um longo relatório de Fourcroy, feito na Convenção, em nome dos Comitês de saúde publica e de instrucção publica, a 7 frimaire, anno III (27 de Novembro de 1794) ella resolveu estabelecer em Paris uma Escola central de saúde. Fourcroy fazia sentir a necessidade de um recrutamento immediato de medicos para o serviço de saúde dos exercitos; demonstrava que nas differentes partes da Republica faltava, quasi inteiramente, o meio de formar medicos, que — “o empirismo mortifero e a audaciosa ignorancia estendiam por todas as partes ciladas á dor credula”, que havia cinco annos a mais difficil das artes não tinha mestres, as escolas que eram o nucleo d’elles estavam fechadas».

Esta medida destinada a satisfazer as exigencias mais urgentes do serviço sanitario das forças armadas não foi bastante para conter os reclamos e protestos da parte mais esclarecida da população em prol da saúde publica.

Protegidos pela liberdade profissional absoluta, os curandeiros, charlatães e feiticeiros exploravam a credulidade publica ignorante, e como soe sempre acontecer, a de todos aquelles que a decadencia do espirito e o abatimento moral, que produzem a molestia e o soffrimento, tornam victimas facéis da suggestão que a impostura e a fraude, em todos os povos e em todos os tempos sabem insinuar por mil arteficios.

Foi necessario reprimir a exploração e audacia da onda de especuladores, que abusando dessa liberdade lesavam os mais caros inte-

zesses da Nação, a vida e a saúde do povo. Foi então editada a lei de *19 ventose* do anno XI (10 de Março de 1803), regulando o exercicio da profissão medica e as provas de habilitação exigidas aos candidatos; lei que vigorou em França até 1893.

— 0 —

Seja-me pezmittido trasladar para estas columnas alguns trechos da informação, que na qualidade de inspector geral de hygiene, apresentei ao Tribunal de Appellação do Estado, sobre o pedido de *habeas-corporis* de conhecido curandeiro, que allegava achar-se “ameaçado de constrangimento illegal”, por parte da Inspectoria de Hygiene, que o “impedia do exercicio de sua profissão de curar enfermos”.

Referindo-me á interpretação que se tem querido dar ao § 24 do art. 72 da nossa Constituição, no sentido de pezmittir a liberdade absoluta de qualquer profissão, apresentei a seguinte contestação:

«Esta interpretação do texto constitucional conduziria na ordem social aos maiores absurdos e aos mais graves perigos, pezmittindo o exercicio desta delicada profissão, com todos os riscos e difficuldades que lhe são inherentes, aos especuladores e ignorantes, que, sem consciencia da grave responsabilidade que assumem, jogam com a saúde e a vida dos individuos e com o bem estar da collectividade.

Não é, certamente, o magistrado que recebe todos os dias os largos subsidios que lhe presta a medicina legal na administração da justiça, que poderá nivelar os profissionais instruidos e

doutos com os curandeiros ignorantes e charlatães.

Não é o Estado, que só escolhe para as funções medicas de ordem profissional, judiciaria ou militar, os individuos legalmente habilitados, que pode confiar a saude do povo ás especulações inconscientes ou criminosas dos ineptos e dos exploradores.

A intervenção do Estado, na hygiene social e em todas as questões de prophylaxia sanitaria, é um dever tão indiscutivel nas sociedades modernas que não ha um paiz civilizado que deixe de prestar-lhe obediencia e culto.

Se o Estado restringe a liberdade das industrias, regulamentando as que podem lesar a saude publica e prescreve rigorosas medidas de policia sanitaria, para combater todas as causas nocivas ou incommodas, que possam originar-se do exercicio de qualquer profissão;

Se as profissões e as industrias estão subordinadas em todos os paizes cultos a um código de medidas de hygiene, legislação e jurisprudencia administrativa, que as classifica em profissões e industrias *insalubres, incommodas e perigosas*, sujeitando-as a disposições preventivas e salutaras, com o fim de defender, não só os operarios que nellas se empregam, como toda collectividade, e, especialmente, as habitações proximas das officinas e estabelecimentos industriaes;

Se estas medidas de restricção ao livre exercicio da profissão industrial, tão indispensaveis para proteger a saude publica contra a contaminação do sólo, do ar e das aguas, contra os incommodos produzidos pelas exhalações fetidas e todas as causas de affecções, provocadas pelas

poeitas ou desenvolvimento de gases ou vapores nocivos, que constituem na pathologia o pavoroso quadro das molestias, conhecidas sob a denominação de intoxicações, asphyxias e mephitismos profissionais;

Se em todos os paizes os serviços feitos por machinas, motores a gaz ou motores electricos, não podem ser dirigidos senão por pessoas provavelmente habilitadas e segundo regulamentos especiaes, de modo que se evitem os riscos de explosão ou accidentes de qualquer ordem que possam prejudicar a vida e a segurança dos individuos;

Se em toda a parte existe uma legislação sobre a salubridade, a segurança do trabalho nas profissões e industrias, em que a acção official do Estado intervem por medidas de repressão e vigilancia, com todas as meticulosidades da previdencia e do zelo que mezece a saúde publica, que é a “suprema lex”;

E' claro que o “livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial” sem as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos seria o maior dos absurdos.

E se esta liberdade absoluta não é admissivel em relação ao exercicio de qualquer outra profissão, muito menos poderia ser-o quanto ao exercicio da medicina.

A côrte suprema dos Estados-Unidos, em luminosa sentença, que proferiu por unanimidade, e da qual foi zelator o juiz Field, em acção movida contra alguns Estados da Federação Americana, que haviam dado regulamentação ao exercicio da medicina, deu a verdadeira e sanintepetração ao texto constitucional americano,

em que se inspirou a Constituição Brasileira estatuinto a liberdade profissional.

Foi este o magistral azeito:

«Sem a menor duvida é dizeito de todo cidadão dos Estados Unidos adoptar qualquer arte, officio ou profissão legal que queira escolher, sujeitando-se sómente ás restricções impostas a todas as pessoas da mesma idade, sexo e condição.

«A muitos respeitoos este dizeito pôde ser considerado a feição caracteristica das nossas instituições republicanas. Aqui, em egualdade de circumstancias, todas as carzeiras são franqueadas a todos cidadãos. Todas podem ser adoptadas como meios de vida, requereendo algumas annos de estudo e grande saber para uso da prática.

«O interesse, ou como ás vezes se chama, a posse adquirida nellas, isto é, o dizeito de continuar o seu exercicio é de subido valor para os seus possuidozes e não lhes pode ser arrebatado arbitzariamente, do mesmo modo por que não o pode a sua própria propriedade material ou pessoal. Mas não ha privação arbitzaria de taes dizeitos nos casos em que o seu exercicio não é permittido por não terem sido satisfeitas as condições impostas pelo Estado para a protecção da sociedade.

«O dever que tem o Estado de zelar pelo bem estar geral do povo dá-lhe autoridade para prescrever todos os regulamentos que, a seu juizo, possam garantir ou tendam a garantir-o contra as consequencias da ignorancia e incapacidade, como da especulação e da fraude.

«Como meio de conseguir esse fim tem sido praxe de diversos Estados, desde tempos imme-

moriaes, exigiz dos candidatos a muitas profissões um certo grau de habilitação e saber, em que a sociedade possa depositar confiança. E a posse destes requisitos é geralmente verificada por meio de exame dos candidatos feito por pessoas competentes ou então infexida de um certificado que, sob a forma de diploma ou licenças, lhes tenha conferido uma instituição, fundada para ministrar a precisa instrução em taes carceitas. sejam essas instituições scientificas ou outras.

«Poucas profissões requezem de quem se propõe a exercel-as preparo mais cuidadoso do que a profissão medica.

«Ella entende com todas as subtis e mysteriosas influencias de que dependem a saude e a vida, exige não só o conhecimento das propriedades das substancias minezaes e vegetaes, mas ainda do corpo humano, em todas as suas partes tão complicadas, tanto nas suas relações reciprocas como na sua influencia sobre o espirito. O medico deve ser capaz de reconhecer de prompto a presença da molestia e prescrever os remédios apropriados a sua remoção. Todo o mundo pôde ter occasião de consultal-o, mas comparativamente poucos podem julgar dos predicados de instrução e habilidade que elle possui.

«Por isso, na fé do diploma que lhe foi conferido, por uma autoridade competente para dizer na materia, é preciso que o povo tenha inteira confiança em que elle possui os requisitos para curar.

«A devida consideração da protecção da sociedade pôde, portanto, auctorisar perfeitamente o Estado a excluir da pratica aquelles que não

possuem a licença ou que o exame verificou não se acharem sufficientemente habilitados.»

O exercicio da medicina nos Estados Unidos depende, portanto, como em todos os paizes cultos, de condições prévias de capacidade, estabelecidas pelas leis e regulamentos.

Dizigindo um appello aos medicos deputados, pelas columnas da *Gazeta Medica*, em 1877, e solicitando delles reformas que reputava indispensaveis á legislação sanitaria e ao ensino medico, fundamentava eu deste modo a necessidade de regular o exercicio da medicina.

«Não é sómente por interresse da profissão que a collação official do titulo de doutor em medicina gazante prerogativas e privilegios que não podem ser impunemente usurpados; é sobretudo em beneficio da humanidade soffredora que o Estado confia o exercicio da medicina exclusivamente áquelles que têm provada competencia para exercel-a.

«N'um paiz como o nosso em que não ha responsabilidade medica, em que o ensino profissional é ministrado officialmente pelo Estado, é justo e até necessario que haja a maior vigilancia dos poderes publicos sobre o exercicio da medicina para que não fique a população entregue ás especulações de leigos, que abusando da ignotancia e da credulidade dos que soffrem, convertem a sublime arte de curar numa industria vergonhosa que sem escrupulo joga com a vida dos homens em proveito do charlatanismo e da ganancia.»

«Não ha lei que mereça mais rigorosa observancia, nem applicação mais exacta do que esta que implica com a vida e saúde do povo, e da qual depende a sorte de muitos infelizes, que,

tortuzados pelo soffrimento correm após o mais tenue raio de esperança que desponta no horizonte sombrio de sua existencia. Expoz estes infelizes á inconsciencia dos charlatães ou as cynicas especulações dos curandeiros seria uma atrocidade que a lei procura prevenir e que as autoridades devem punir severamente.

«Todas as tristes circumstancias que reduzem os doentes a victimas da ignorancia, da credulidade e da fraqueza, e que tornam a medicina tão facil ás explorações dos impostores, são poderosos motivos para que o Estado desenvolva o regimen profeccional, salvaguardando os interesses da sociedade e os direitos da profissão regular.

«A legislação carece de ser a mais cautelosa e previdente para pôr-se em guarda, não só contra os simples curandeiros, leigos ou curtizos, que vivem da tolerancia da policia sanitaria, mas sobretudo contra os mais audazes, que acobertados com titulos falsos ou oriundos de faculdades mercenarias, assaltam a boa fé dos poderes publicos, e a um tempo pretendem usurpar as honras do diploma e traficar com os misteres da profissão». (1)

Dos annaes de nossa Faculdade de Medicina consta um facto importante e muito honroso para sua Congregação, que soube em grave emergencia zelar com altivez seus credits e a dignidade da profissão medica; facto que mostra em sua escandalosa nudez os abusos e a degradação a que pôde chegar a liberdade do ensino fóza da vigilancia e fiscalisação do Estado.

Pelo meiado do anno de 1875, apresentou-se

(1) *Gazeta medica da Bahia*, Abril de 1877

a esta Faculdade um candidato á verificação de título, para exercer a medicina com um diploma da *Universidade Americana da Philadelphia*.

A historia vergonhosa do trafico de diplomas desta universidade, era já bastante conhecida. A venda de seus títulos, annunciada por circulares e na imprensa diazia de diversos paizes, tinha provocado a indignação da imprensa medica e da profissão em geral, contra essa mercancia immoralissima.

Outras universidades norte americanas, ciosas de sua reputação, protestaram contra a degradação d'essa, que assim se abastardava mascateando seus pergaminhos scientificos.

As associações profissionais e scientificas que são naquelle paiz numerosas e fortes, e constituem resistente barreira contra o charlatanismo, promoveram em 1872 a accusação dessa universidade mercenaria.

O Senado e a Camara de Estado de Pensylvania prohibiram por um decreto a venda de grãos ou títulos academicos, sujeitando, por crime de concussão, qualquer pessoa que assignasse um tal diploma, á pena de prisão até 6 mezes e multa até 500 dollars.

Apezar destas medidas repressivas, continuou o indecente trafico, e as Camaras do Estado de Pensylvania decretaram então, depois de rigoroso inquerito, a suppressão do *Collegio Medico Eclecticico e Universidade Americana de Philadelphia*, declarando o decreto que os privava de seus direitos, que «estes estabelcimentos se entregaram á venda e expedição illicita de diplomas a pessoas não qualificadas para recebê-los, com violação do espirito e dos termos de seus estatutos, e grande detrimen-

do interesse publico, levando ao descrédito as instituições medicas do Estado, compromettendo a saúde publica, permittindo que pessoas absolutamente não qualificadas exercessem a disciplina e exhibissem diplomas assim obtidos. (*Medical Times*, 20 de Abril de 1872).

O ministro americano em Londres, alguns mezes antes, pedira ao publico, numa nota dirigida ao *Times*, que se acautelasse contra o trafico de diplomas, que se fazia em nome de Faculdades Americanas, que *já não existiam* ou *tinham sido supprimidas*, procurando isentar o Estado Americano de toda a responsabilidade n'estes factos *que deshonram o ensino da medicina* n'aquelle paiz.

A Universidade Americana de Philadelphia era ainda expressamente apontada n'quelle nota.

Em vista de tudo isto a nossa Congregação, ao receber aquelle titulo, cujo valor lhe competia apreciar, consultou o ministro do Imperio, afim de saber officialmente si a Universidade Americana continuava no gozo do direito de conferir diplomas.

Tendo-se dirigido ao nosso ministro nos Estados-Unidos, o ministro do Imperio teve em resposta que essa Universidade não era reconhecida pelo governo da União, e expediu ao director da Faculdade da Bahia, a 28 de Novembro de 1876, o seguinte aviso:—«Tendo se verificado que não se acha reconhecido pelo governo da União Americana o estabelecimento que, com a denominação de «Universidade Americana de Philadelphia» existe na cidade desse nome, declazo a v. s. que *não pode ser acceito o diploma* apresentado por B. . . afim de prestar

exame de sufficiencia para o exercicio da medicina no imperio.»

Alguns mezes depois, apresenta-se novo candidato, portador de igual diploma, da mesma Universidade, acompanhado de um aviso do Ministerio do Imperio, cuja pasta já não era occupada pelo mesmo titular, datado de 4 de Maio de 1877, concebido nestes termos:

«Tendo o governo imperial recebido boas informações do dr. F. . . haja v. s. de admittil-o nessa Faculdade a exame de sufficiencia, accetando para esse fim o diploma que lhe foi confezido pela Universidade Americana de Philadelphia. «apezar do disposto no aviso de 28 de Novembro do anno proximo passado, que por esta deliberação não deve considerar-se revogado.»

A congregação da Faculdade não submetteu-se ao aviso do ministro e recusou a nomeação de examinadores para o portador do diploma espuzio, e esta attitude nobre e digna, pela qual ella pronunciou-se de modo cathegorico contra o arbitrio e prepotencia do acto governativo, foi geralmente applaudida.

A questão foi discutida no Senado por senadores distinctissimos, como Zacharias de Góes e Vasconcellos e Octaviano Rosa, que defendezam e sustentaram o acto da Congregação, censuzando com vehemencia a illegalidade e incoherencia do aviso, e fazendo sentir aos que em defeza do ministro appellavam para a liberdade de ensino, que «esta liberdade em parte alguma do mundo exclue a vigilancia do poder publico.

O Senador Zacharias de Góes declarou ainda mais que o Ministro do Imperio «comprome-

tera gravemente os seus creditos de administrador, commettendo de um lapso de penna uma incoherencia, uma illegalidade, e uma offensa aos brios de uma das mais altas corporações docentes do Imperio».

E o nobre Ministro do Imperio então teve a lealdade e franqueza de declarar que «sempre entendera e entendia que a competencia das Faculdades é inconcussa, que a ellas e não ao Governo cabè privativamente apreciar a veracidade e legitimidade dos titulos e a sufficiencia dos habilitandos que ás mesmas se apresentassem a exame», e acerca do acto da Congregação, que recusou-se a cumprir o aviso, disse o honrado Ministro: «respeitei, pois, o acto da Congregação, como uma deliberação muito legitima, muito legal, porquanto penso ser ella a competente para julgar desses actos».

Rememorando este facto historico de nossa Faculdade, não posso deixar de salientar os ensinamentos que nelle se contêm:—a degradação da universidade que, sob a apparencia seductora de uma organização eminentemente liberal, transformava o culto da sciencia em commercio de pergaminhos, negociando seus titulos com escandaloso descrédito da instituição, aviltamento e anarchia da profissão;— a nobre e sobranceira attitudo da Faculdade de Medicina da Bahia em defeza de seus creditos, da dignidade da profissão medica e da vida e saúde do povo;—e a capitulação do governo, obrigado pelo protesto da Faculdade e pela censura de eminentes estadistas e eloquentes parlamentares a reconhecer o procedimento legal da congregação e a respeitar a sua reccidão na observancia da lei que regula o exer-

cicio da medicina, materia de interesse vital para a sociedade, que confere ao poder publico o dizeito de velar pelas suas instituições e sua vida.

Este dizeito nunca foi desconhecido em todas as nações cultas, e sua interferencia se exerce principalmente nas instituições docentes.

«Reivindicamos e reivindicaremos até o fim os dizeitos desconhecidos ao Estado em materia de ensino, dizia Jules Ferry, discutindo o famoso artigo 7º.—Esse dizeito de preeminencia e de supremacia, que os nossos paes chamavam excellentemente o poder do Estado na Educação, nós queremos mantel-o; não queremos o monopolio como falsamente dizem, mas a fiscalisação; não queremos sujeição, mas garantias. E estamos certos do successo final, porque, em França, sempre se triumphava, quando se tem, de um lado, o apoio na tradição nacional a mais constante, do outro, os votos e aspirações as mais authenticas do espirito moderno».

Si attendermos, portanto, á lição dos povos mais adiantados. á experiencia de todos os paizes cultos, e sobretudo ao exemplo daquelles que nos podem servir de modelos, no progresso da instrucção, na producção activa e fecunda de seus mestres, no gráo de civilisação e cultura de suas differentes classes, não podemos applaudir a desofficialisação completa do ensino nem a liberdade profissional absoluta.

A creação e manutenção de institutos officiaes de ensino superior e secundario, que sirvam de modelos para a educação nacional, é uma função do Estado, dever imprescriptivel da União no regimen federativo, porque é condição indispensavel ao progresso do paiz, á investi-

gação e exploração de suas riquezas, ao aparelhamento scientifico e technico de suas industrias, ao saneamento do seu territorio, á educação physica e moral, e a todo o desenvolvimento intellectual, social e politico da nação.

A desofficialisação completa do ensino e a liberdade absoluta no exercicio das profissões seriam prodromos infalliveis da desorganisação e da anarchia.

«Abstenção do Estado no ensino! E' uma idéa que á primeira vista fascina pela sua apparencia de liberalismo e democracia, elevando a iniciativa particular; mas cuja realisação seria a desorganisação e a queda de todo edificio escolar».

Sustentando esta these na discussão da reforma do ensino em 1907, o deputado José Bonifacio desenvolve o pensamento de Bourgeois, de Paul Bert, de Leygues, de Simon; mostra que o fundamento do direito e dever do Estado é indestructivel, e que a bem do funcionamento perfeito de todos os serviços cumpre ao Estado, desempenhando sua missão civilisadora, assentar em bases seguras e largas, a educação nacional.

«O Estado é o grande defensor, o maior responsavel das letras, das artes e sciencias.

«Sabe que existe uma escola que defende a desofficialisação e pugna pela eliminacão da interferencia do Estado, e cujo chefe foi uma poderosa e fecunda organisação intellectual, Augusto Comte; mas é certo que fervorosos adeptos dessa doutrina mesmo accitam e sustentam a necessidade da direccão official para a segura, completa e proficua organisação do ensino».

«Litté, um dos mais sinceros discipulos daquelle, em sua obra "Conservação, Revolução e

“Positivismo”, confessa que os particulazes que tomassem a seu cargo o ensino não innovariam grande cousa ao programma da universidade, faziam o que ella faz com a differença apenas de que talvez o fizessem menos bem”.

E, portanto, de toda a evidencia que a desoficialisação do ensino e a liberdade profissional absoluta viciam inaugurar o reinado da incompetencia, com a anarchia mental e decadencia infallivel de todas as forças, que mantêm a vida e o progresso do paiz.

Dissertando admiravelmente sobre “O culto da incompetencia”, Emilio Faguet diz: “A sociedade deve de proceder tendo para modelo a natureza; e esta procede nos sêzes bem organizados por especialisação dos órgãos

“Uma sociedade é bem organizada quando cada órgão tem sua funcção bem precisa. isto é, quando administram os que aprenderam a administraz, legislam os que aprenderam a legislar, julgam os que aprenderam a jurisprudencia e não são paralyticos os encarregados de inspecionaz estabelecimentos zuzaes”.

“Uma sociedade bem organizada é ainda a que não confia a todos todas as funcções, dizendo á multidão que governe, que administre, que decrete as leis, etc. E a sociedade em que tal occorresse seria uma *sociedade amiba*.

“Quanto mais elevados são os animaes na escala dos seres organizados maior é a divisão do trabalho physiologico, e mais precisa é a especialisação dos órgãos, tal pensando, tal agindo, tal dirigindo, tal respirando, etc.

Animaes ha que têm apenas um órgão unico, respirando, dirigindo, agindo, etc, ao mesmo tempo; como por exemplo a *amiba*, aliás no in-

fimo gráo da animalidade, inferior mesmo a um vegetal”.

“Quanto mais dividido o trabalho social, quanto mais precisa a especialisação dos orgãos, quanto melhor proporcionadas as funcções á competencia organica, tanto mais elevada na escala humana é a respectiva sociedade, isto é, tanto mais accentuada a respectiva civilisação”.

«A abstenção completa do Estado em materia de ensino, a liberdade absoluta no exercicio das profissões nos reduziria a esta *sociedade amiba*, que com tanta propriedade descreveu Emilio Faguet.

O illustre ministro, emboza accastado por suas idéas sociaes e politicas, presentiu a temeridade da concepção positivista que lançou na lei organica do ensino, quando diz em sua exposiçáo de motivos:

“Si não temesse a attracção do paradoxo, concluiria asseverando que ao tez inicio a execuçáo de um plano de ensino, elle já precisa ser reformado”.

PACIFICO PEREIRA.

As installações da E. F. Madeira—Mamoré sob o ponto de vista sanitario

PELO DR. OSWALDO CRUZ (1)

O Impaludismo.—Tratando na parte 1ª deste estudo da questão relativa á saubridade da zona que estudamos, tivemos occasião de alludir a esta entidade

(1) Excerpto do Relatorio apresentado á Companhia Madeira-Mamoré Railway.

morbida e mostrámos como, ha tempos, ella assola a região do Madeira. Diremos aqui apenas, á guisa de prefacio synthetico, que todo o mal da região, toda sua insalubridade e o que torna essas paragens verdadeiramente inhospitas é o *impaludismo* e só elle é responsavel pelas vidas e pelo descredito crescente que infelicita esta região. As demais molestias que reiuam no trecho do Madeira que estudamos, beri-beri, inclusive, a despeito da gravidade que ás vezes manifestam, são parte minima no computo de vidas arrebatadas ou de organismos inutilisados para o resto da existencia. A região está de tal modo infectada que sua população « *não tem noção do que seja o estado hygido* » e para ella a condição « de ser enfermo » constitue a normalidade. As creanças — as poucas que existem — inqueridas sobre o estado de saúde respondem simplesmente « não tenho molestia, só tenho *baço* ». E caracterisam assim a enorme esplenomegalia cuja presença *sentem* e que é consecutiva aos accessos repetidos de malária.

Examinando a esmo creanças que encontrámos em estado *normal* verificámos em todas, ao lado da esplenomegalia nos preparados de sangue, as características do impaludismo (gametos e leucócitos com pigmento).

E o impaludismo grassa na embocadura e no baixo do Madeira, onde passa quasi despercebido, e vai augmentando de gravidade até tocar ás raias de inacreditavel na região das cachoeiras e na villa de Santo Antonio.

E é o impaludismo, *molestia evitavel* o unico terror serio destas regiões.

Assim sendo, o pessoal de trabalhadores da E. F. Madeira-Mamoré paga a elle oneroso tributo. Com effeito, encarando os numeros que nos têm orientado no estudo comparativo das molestias na região, isto é aquelles que retratam o estado sanitario do primeiro semestre do corrente anno veremos que, de impaludismo, saíram do hospital 2451 trabalhadores sobre um total de sahidas 3642 o que dá a porcentagem de morbidez de 67,1. Mas, se a morbidade é grande não assim a mortalidade que é, apenas, de 0,5 % dos atacados o que mostra a efficacia do tratamento no hospital. De Janeiro a Julho de 1910 trabaiharam, na media 2588 operarios por mez. Baixaram ao hospital por accessos de impaludismo 1736. Nos acampamentos foram conhecidos 592 trabalhadores que interromperam o trabalho diariamente por causa dos accessos. Houve pois 2328 casos conhecidos de manifestações agudas de malaria em 2588 operarios! Esta cifra de doentes atacados não dá idéa do indice morbido dos operarios, porque só vêm ao hospital os gravemente atacados e só são tratados nos acampamentos os accessos agudos, e, no hospital, são considerados como impaludismo sómente aquelles que baixarem ás enfermarias por causa dessa entidade morbida. Mas, dos outros doentes recolhidos ao hospital por causas varias, desde os accidentes, até as lesões organicas, 90 % estão affectados de impaludismo. As seguintes passagens dos relatorios do medico em chefe dão idéa do gráo de infecção do pessoal.

Relatorio de Setembro de 1909.—« Os relatorios dos

medicos da linha indicam que cerca de 70 % do total de trabalhadores adoeceram durante o mez. Considerando o facto de que muitos dos homens, sentindo-se adoentados muitas vezes tomam quinina, continuam a trabalhar ou interrompem o trabalho apenas durante algumas horas, sem consultar o medico, é extremamente provavel que a porcentagem da malaria se approxime de 80 ou 90».

Relatorio de Outubro de 1909.—« Os relatorios dos medicos da linha assignalam que cerca de 80 % de todo o pessoal de trabalhadores adoeceu, se bem que não tenha ficado completamente incapacitado para o trabalho».

Relatorio de Abril de 1909.—«Finalmente a malaria é responsavel por 7/8 da totalidade das causas de incapacidade de trabalho.»

«E' impossivel fornecer relatorio exacto da molestia (malaria) fóra dos hospitaes. Relatorios baseados sobre as visitas feitas nos acampamentos nas primeiras horas da manhã são erroneos, por isso que nelles não são feitas referencias ao grande numero de tardes perdidas para o trabalho pelo grande numero de trabalhadores anemiados que não podem trabalhar um dia inteiro sem ficarem completamente anniquillados».

Como acima dissemos é pouco depois do começo da vasante que augmenta o numero de atacados de impaludismo e assignalámos que essa regra soffreu excepção para o anno de 1909 em que coincidiu com o augmento do impaludismo na maxima cheia como repleção exagerada do rio.

Esse facto, pelas observações que fizemos da região encontra explicação na topographia do local. Com effeito no regimen normal das aguas, a cheia é limitada por alturas do terreno que apresentam a necessaria inclinação—a altura para evitar o alagamento de zonas mais internas e mais baixas. Desde, porém, que a quantidade de aguas é acima do normal essas barreiras são transpostas e pequena porção de agua galga-nas e vai constituir pequenos pantanos onde a agua não corre e, em tudo analogos aos que se formam nas zonas ribeirinhas por occasião da vasante do rio e que constituem os creadouros das anophelias transmissoras da malaria.

O estudo do seguinte eschema dará mais clara idéa e explicação do facto:

O estudo dos doentes recolhidos ao hospital no ponto de vista da natureza da infecção malarica mostra que 70 % estão atacados de fórma estivo outomnal ou tropical e 30 % da terçã benigna não tendo sido assignalados casos de quartã. No que respeita a epoca do anno accusam os registros hospitalares que em Julho e Setembro são mais numerosos os casos de tropical e em Março e Abril da terçã benigna.

O impaludismo se mostra sempre mais grave nos individuos já atacados de molestias anemiantes, por isso ainda se tornam mais graves os casos no pessoal da E. de F. onde grassa a ancylostomiase. A syphilis, que aqui é rara, constitue elemento desfavoravel no que tóca á gravidade da malaria. Chegámos agora á

questão de tratamento. O impaludismo do Madeira não é influenciado pelo tratamento pelas doses habituaes de quinina. E' o primeiro ponto interessante a assignalar. No hospital, os casos communs só são tratados com proveito com a administração diaria de 2, a 2,50 a 3 gr. de chlorydrato de quinina e nos casos perniciosos essa dóse tem que ser elevada em certos casos até 5 gr. nas 24 horas.

Quando tratarmos da prophylaxia quínica veremos que aqui tambem as praxes habituaes não cabem na região do Madeira.

A explicação deste facto foi em primeiro logar dada no Instituto de Manguinhos por um dos assistentes encarregados de fazer a prophylaxia da malaria nos trabalhos de captação d'agua dos rios Xerem e Mantiqueira, o Dr. A. Neiva e depois verificada em outras regiões. E' a formação de raça de hematozoario resistente á quinina.

Explicações mais detidas são encontradas no trabalho do referido observador e publicadas ás paginas 131-140 do Fasc. 1 do Vol. II das «Memorias do Instituto de Manguinhos». D'ahi a necessidade do emprego de altas doses no tratamento e prophylaxia.

A administração de tão altas doses de quinina não será prejudicial? E' a pergunta que logo acode e sobre a qual a litteratura poucos esclarecimentos dá e que se limitam a algumas experiencias em cães feitas sobretudo pelos autores italianos.

Consegui apurar nesse sentido algumas observações pessoaes e informações interessantes e que devo á

gentileza dos Drs. Lovelace, Walcott e Whitaker — aos quaes deixo aqui o penhor do meu reconhecimento — e que tiveram occasião de observal-os no Perú, nos trabalhos do isthmo de Panamá e no Madeira:

1.º Caso: No Perú, o Dr. Lovelace deu a um indio que trabalhava em cortar madeira, numa zona distante, cerca de 20 grammas de quinina para que elle tomasse mais ou menos 60 centigrammas diarios. O paciente não comprehendeu a prescripção e chegando á matta tomou de uma só vez as 20 grammas de quiuina. Foi encontrado pelos companheiros, mais tarde, completamente surdo e cego, perdido na matta. Alguns dias depois recobrou por completo a vista e a audição.

2.º Caso: Ainda no Perú, havia um americano vesánico que exercia os misteres de curandeiro e que annunciára ter descoberto tratamento especifico da malaria. Consistia este em administrar aos doentes um purgativo e logo após cerca de 6 grammas de quinina. Um dos doentes assim tratados apresentou um acesso verdadeiro de loucura que cedeu em alguns dias.

3.º Caso: Nos trabalhos do isthmo de Panamá um medico adoeceu e o enfermeiro em vez de lhe dar, como prescripto fora, sulfato de magnésio, administrou-lhe, duma só vez, 5 grammas de quinina dissolvida. Além de zumbidos nos ouvidos e um certo peso na cabeça não houve maiores consequencias.

No Panamá o Dr. Whitaker, em todo o tempo que lá esteve, viu 2 casos de cegueira em pretos com accessos perniciosos e tratados com quinina administrada

em injecções hypodermicas na dose de 3 grammas diarias. Um delles ficou permanentemente cego, o outro recuperou em parte a vizão, distinguindo apenas a sombra dos objectos.

No hospital da Candelaria tive occasião de acompanhar um caso terminado pela cegueira que se manifestou a 22 de Julho e que permanecia ainda até o dia de nossa partida: 7 de Agosto. Era um caso gravissimo de perniciosa com temperatura sub-normal e estado comatoso. O doente tinha no sangue muitos crescentes e anneis da tropical, havendo mais ou menos 2 por hematia. O doente curou-se do impaludismo depois de intenso tratamento quinico em que tomou cerca de 24 grammas de quinina no espaço de 11 dias, tendo recebido 16 grammas por via hypodermica e o restante por via gastrica—Verificámos que se a intervenção não fôr dessa energia os doentes succumbem á malaria como tivemos oportunidade de presenciar um caso em que a intervenção tendo sido opportuna, não fora sufficientemente energica.

Como se verifica por esse facto deprehende-se que n'esta zona o parasito da malaria adquiriu resistencia tal que as infecções só cedem com doses de quinina que estão no limite da dose manejavel.

Chegámos agora á questão da prophylaxia, que é a magna preocupação n'essa zona.

Não faremos incursões sobre a discussão e descripção das bases dos methodos prophylaticos na malaria, que aqui não cabem. Diremos apenas que a prophylaxia se baseia sobre: 1.º a acção toxica dos saes

de quinina sobre o parasito malarigeno; 2.º sobre a transmissão da molestia pela picada de certos mosquitos da sub-familia das anophelinas.

A prophylaxia ou é *individual* quando cuida só de preservar o individuo contra a infecção, ou é *regional*, quando por conjuncto de medidas de aggressão impede a reproducção dos mosquitos transmissores (dessecação dos pantanos, destruição das plantas coligenas, etc.). E' o saneamento definitivo da zona.

Para que se consiga a prophylaxia individual ha varios processos, que consistirão:

O 1.º: em por em circulação, no sangue dos individuos submettidos á infecção, dóse de quinina sufficiente para matar os parasitos inoculados pelas picadas do mosquito e o tratamento rigoroso dos gametóphoros (individuos de impaludismo chronico, tendo no sangue fórmias capazes de tomar infecção dos mosquitos);

O 2.º: em evitar com que os individuos sejam picados pelos mosquitos; e

O 3.º: finalmente associar as duas medidas.

A 1ª é a prophylaxia *chimica*, a 2ª é a *mecanica* e a 3ª é a *mixta*.

Naturalmente á vista do que vimos relativamente á topographia da região não se pôde cogitar em fazer, já para facilitar a construcção da estrada, os trabalhos de prophylaxia regional que quasi custariam tanto senão mais que a propria construcção. Só podem ser tomados em consideração os processos do methodo da prophylaxia individual.

Si quizermos fazer a applicação d'esse methodo da região do Madeira, teremos que estudar a constituição do pessoal de operarios da E. de F. á luz dos factos relativos á malária. Fazendo-o veremos que grande copia é constituída de brazileiros engajados no valle do Amazonas, tendo quasi todos senão todos soffrido de ataques anteriores de malária ou individuos nas mesmas condições provenientes d'outros pontos do mundo onde reina a malária (Panamá, Cuba, etc.) e *que foram insufficientemente tratados*. Ora, nos casos de *impaludismo* imperfeitamente tratados ou não tratados de todo, o parasito no fim de algumas gerações, no sangue, toma a *forma sexuada* de resistencia ás defezas naturaes do organismo (gametos). Cessam os accessos agudos mas no organismo ficam vivas essas fórmas que são *tambem resistentes ás doses habituaes de quinina aconselhadas na prophylaxia quinica*.

Ora esses gametos são *justamente* as fórmas do parasito que podem infectar o mosquito transmissor. Acresce ainda que no tratamento imperfeito e mal dirigido são collocados em presença dos gametos pequenas doses do toxico (quinina), doses insufficientes para mata-lo e capazes de immunisal o. E' a mithridatisação dos parasitos da malária—inconscientemente feita por aquelles que, pensando bem fazer, produzem um mal inda maior: criam *artificialmente* uma raça de parasitos capaz de resistir á melhor arma de ataque que contra elles dispõe a therapeutica actual. Ora, essa raça se perpetua e se aperfeiçoa no organismo de mosquitos que se alimentam de sangue de individuos, onde

ha em circulação doses de quinina *insufficientes* para matar o parasito. Ora, os mosquitos assim infectados, inoculam os esporozoitos (formas de transmissão de agente da malária no mosquito) ou a individuos insufficientemente quinizados (o que contribue para augmentar a resistencia á quinina do parasito) ou a individuos não quinizados que então têm que lutar contra um parasito muito virulento e muito resistente ao agente therapeutico especifico da malária: a quinina. D'essas premissas desentranham-se as seguintes conclusões:

1.º: Vantagem de impedir a admissão de trabalhadores affectados de impaludismo chronico;

2.º: No caso de não ser possivel fazel-o, não permittir a ida d'elles para a linha sem que tenham sido previamente curados—*microscopicamente curados*. Isto é, em que a cura seja aquilatada pela ausencia de gametos no sangue.

3.º: Que lhes seja administrada prophylaticamente dose de quinina capaz de matar a raça quinínica resistente de parasito da malária que, de ha muito tem sido cuidadosa e inscientemente creada pelos seringueiros da região.

4.º: Necessidade de tratamento radical das primeiras infecções para evitar a formação no sangue das formas sexuadas (gametos) capazes de tornar infectantes os mosquitos.

Assim, se tivéssemos de fazer a prophylaxia chimica teriamos de avaliar qual a *dose minima* de qui-

nina sufficiente para preservar o individuo dos parasitos inoculados pelos mosquitos.

Observações que fizemos, na região, mostram que esta dose para ser proficua não deve ser inferior a 75 centigrammas ou 1 gramma diarias—Pessôas que tomaram doses inferiores foram infectadas (um servente nosso infectou-se, tomando 60 *centigrammas* diarios; um empregado de laboratorio do hospital nas mesmas condições infectou-se).

Resta saber se essa pratica da prophylaxia chimica exclusiva caberia á região. *A priori* podemos dizer que não, e não porque em breve a raça de parasitos já *em via de immunisação contra a quinina* estaria resistente a 1 gramma diaria de quinina prophylatica o que levaria á necessidade de se elevar a dose prophylatica aos poucos até attingir aos limites da dose manejavel. Ora, attingido esse limite a dose therapeutica estaria dentro da dose toxica e ficariam os doentes no dilemma de: *morte por molestia, ou intoxicação pelo tratamento.*

Dessas considerações resulta claramente a necessidade de se alliar a prophylaxia *chimica* á *mecanica*. Esta impediria 1.º que os mosquitos, sugando sangue quinisado a 1 gramma preparassem a nova raça resistente a 1 gramma. 2.º que impedindo a picada dos trabalhadores, estes assim ficariam ao abrigo das infecções. Além disso, se houvesse falhas na prophylaxia diminuiria o processo o numero de picados por mosquitos infectados e, como a intensidade da infecção é proporcional ao numero de picadas ou, o que vale o mesmo, ao de parasitos inoculados, os accessos resul-

tantes serão menos intensos e portanto mais facilmente curáveis.

Resulta mais das considerações acima feitas a vantagem de eugajar pessoal em zonas indemnes de impaludismo.

Resta saber se a prophylaxia estribada nessas bases é viavel na zona do Madeira. E' questão que abordaremos mais tarde.

Vejamos agora o que se tem feito, em beneficio do pessoal actualmente em trabalho na construcção da E. de F. Madeira-Mamoré.

(*Continua.*)

Revista da imprensa medica

TRATAMENTO PREVENTIVO DA ECLAMPSIA.—Milne Bankier (*British med. Journal*, 1909), pensa que a toxemia desta affecção é de natureza acida.

No setimo mez, elle examina a urina das mulheres gravidas; si encontra albumina, prescreve o repouso no leito até o parto e regimen lacteo, supprimindo todo alimento azotado. O tratamento preventivo consiste no emprego do acetato de potassio (sal neutro que se torna alcalino no organismo) em doses sufficentes para manter a urina alcalina. A urina é examinada de tres em tres dias até o momento do trabalho. O acetato de potassio não cura a albumina, mas diz o auctor, previne a eclampsia.— (*Rev. Med. de S. Paulo*).

PROPHYLAXIA DA FEBRE TYPHOIDE.— Conclusões do relatorio do Prof. Landouzy apresentado á Academia

de Medicina de Paris, *Rev. scient.* — Abril, 1910.—
Depois de longa discussão chegou a Academia ás seguintes conclusões:

1.^a — A A. emite o voto que as autoridades forneçam ás populações agua hygienicamente pura porque o contagio das aguas d'alimentação é a causa predominante das epidemias da febre typhoide.

2.^a — O perimetro de alimentação das nascentes ou fontes, as captações, os reservatorios, as canalisações devem ser vigiadas pelas autoridades sanitarias.

3.^a — O funcionamento dosapparelhos de purificação das aguas potaveis deve ser submettido a um «contrôle» permanente.

4.^a — O emprego das materias fecaes humanas como adubo pôde dar origem á contaminação das aguas. Deve ser por isso muito vigiado e regulamentado.

5.^a — Nas localidades ruraes o contagio dos poços por infiltrações de dejectos do homem e dos animaes é frequentissimo. As autoridades municipaes devem remediar a estas causas de insalubridade.

6.^a — Os medicos devem chamar a attenção sobre a diffusão possivel da febre typhoide pelas moscas, nos meios onde existe a doença.

7.^a — O contagio, directo ou indirecto, pelos typhosos, pelos convalescentes, pelos curados, *portadores* temporarios ou chronicos de bacillos typhicos, desempenha um papel certo na manutenção e propagação da febre typhoide.

8.^a — É importante descobrir estes *portadores de germens typhicos*, porque são perigosos pelas pessoas

que vivem em volta d'elles e pelos seus dejectos que podem conspurcar as aguas, sendo assim pontos de partida de futuras epidemias.

9.^a — A's autoridades sanitarias compete a luta anti-typhica, na sua região respectiva.

10.^a — Os laboratorios dos hospitaes, ou dos municipios podem prestar grandes serviços nesta cruzada: aualysando as aguas; ajudando os medicos a estabelecer o diagnostico precoce da infecção typhica; pesquisando os portadores latentes de germens.

11.^a — Seria para desejar que nos departamentos que não as tem ainda, sejam creadas estações bacteriologicas, sem as quaes a policia sanitaria municipal ou departamental não se pôde exercer com efficacia.

OS FALSOS SYMPTOMAS ABDOMINAES NO COMEÇO DE CERTAS DOENÇAS INFANTIS. — d'Aelsnitz, *Arch. de Med. des Enfants*. — Fevereiro, 1910. — Os pediatras sabem bem que a pneumonia e a pleurisia nas creanças se annunciam frequentemente por um ponto doloroso na fôssa illiaca direita — pontada abdominal — e como além da dôr se observa, por vezes, sensibilidade á pressão, vomito, e esta situação se prolonga, occultando uma symptomalogia pleuro-pulmonar frusta e apagada, bem pôde succeder que um observador desprevenido se deixe illudir diagnosticando crise apendicular.

O auctor refere a este proposito um caso verdadeiramente equivoco de sarampo anormal caracterizado pelo apparecimento precoce, durante a phase de in-

cubação habitualmente silenciosa, de symptomas abdominaes, dor, vomito, meteorismo, diarrhêa, tumefacção splênica, que levaram primeiro ao diagnóstico de appendicite depois ao de dothienenteria antes que a eclosão do exanthema viesse esclarecer o caso.

O que ha a reter neste caso é a intensidade e sobretudo a precocidade das reacções abdominaes e peritoneaes, que se iniciaram 7 dias antes da erupção, e a *moralidade* clinica que d'elle deriva é que ainda quando uma doença infantil se annuncie francamente por symptomas abdominaes, logo que se manifeste qualquer discordancia no quadro symptomatico, se deve pensar n'um *falso começo abdominal*, e proceder a um exame meticoloso dos outros orgãos e apparelhos.

No caso presente a investigação dos signaes precoces do sarampo — *signal de Koplick e stomatite erythemato-pultacea de Comby* — podia porventura, ter conduzi-lo, desde logo ao diagnostico. Poder-se-á ainda, recorrer nos casos duvidosos a determinação da formula hemoleucocytaria. O Prof. Combe descreveu no periodo de incubação do sarampo uma hyperleucocytose polynuclear que por vezes triplica o numero dos globos brancos e seu discipulo *Renand*, ampliando estas observações, conclue que a hyperleucocytose é bastante fiel para permittir descobrir a imminencia do exanthema. (*Rev. Med. de S. Paulo*)

TRATAMENTO DO EPITHELIOMA PELO FORMOL — Hal-lepau e Paul Fumouze communicam á Academia de Medicina de Paris (sessão de 22 de fevereiro) que,

tendo em vista as propriedades necrosante e os successos consecutivos ao emprego deste medicamento na cura de certas neoplasias, taes como verrugas, kystos hydaticos e outros, o consideram como indicado no tratamento do epithelioma.

Elles deixam em contacto com as partes doentes tampões de algodão hydrophilo embebidos no medicamento.

Rapidamente, esta applicação destróe as vegetações do neoplasma e o transforma em um magma muito adherente; bastam tres ou quatro destas cauterisações para se obter, após a queda tardia da escara, uma membrana de botões carnosos.

O unico inconveniente é a dôr que pode ser nuliçada pelas injecções repetidas de uma solução a 1 p. 200 de novocaina.

Os auctores não observaram cicatrizes nem recidivas, dentro de nove mezes, data do inicio desta medicação.

—O PROBLEMA DO RHEUMATISMO MUSCULAR.—*Adolph Schmidt. (Med. Klinik. n. 19, 1910).*

A característica da myalgia é que não apresenta nenhuma alteração palpavel ou visivel no musculo.

Aparece e desaparece e caminha como relampago. Na forma pura não ha paralysis e fraqueza muscular e sim inacção por medo da dôr. Pode haver transição entre myalgia e polyartrite, porem é caso raro. A relação é mais estreita entre a myalgia e a nevralgia sendo o diagnostico differencial, me mo quando se soccorre de fina technica, muito difficil.

E' commum ver-se a transição do lumbago em scia-

tica. N'esta, na metade dos casos, ha dor á pressão no dominio dos nervos sacros posteriores e plexro lombar, donde a necessidade de se procurarem na sciatica estes pontos dolorosos á pressão; e na brachialgia é difficil dizer-se o que está mais affectado, si o nervo ou o musculo (paresthesia, alteração dos reflexos, atrophia muscular.)

Na myalgia não se trata de um processo propriamente muscular (inflammção), mas de nevralgia.

Ha fibras sensitivas em todos os nervos motores, com orgãos terminaes especiaes nos musculos, tendões e aponevroses, vindo dos ganglios espinhaes e penetrando na medulla, á mesma altura dos feixes motores correspondentes, pelos cordões posteriores (Sherrington). A sensibilidade profunda (sensação de movimento, pressão e dor profundas, vibração) se faz pelos feixes de Sherrington e deve ser separada da sensibilidade da pelle.

A dôr á pressão, a provocada pela electricidade e gymnastica são bem conhecida. Na myalgia e nevralgia ha dôr profunda à pressão. Si se considera a dor á pressão de Head como propriedade dos tecidos profundos — musculos, ossos, articulações — os pontos dolorosos de Valleix perdem o seu character específico. Carece ser distinguida a dôr provocada pela pressão no tronco do nervo, fazendo-se pelos nervi nervorum, da dor de projecção peripherica, isto é, das sensações terminaes (adormecimento, formigamento) que provoca a compressão do nervo, v. g., do cubital durante o somno produzindo formigamento nos dedos.

É difficil que a lesão fira sómente as fibras sensi-

tivas e não ás motoras e cutaneas ao mesmo tempo: d'ahi as paresthesias e hyperesthesias cutaneas e a atrophia muscular acompanhando as perturbações da sensibilidade profunda. *Imprensa Medica.*

Boletim Demographico

MEZ DE FEVEREIRO DE 1911

Mortalidade da capital do Estado da Bahia

Durante este mez houve nesta capital 428 fallecimentos, dos quaes 361 em districtos da zona urbana e 67 nos da suburbanas, assim discriminados:

Sexo 214 masculino e igual numero do feminino.

Nacionalidade, 417 nacionaes e 11 estrangeiros.

Estado civil 347 solteiros, 39 casados, 40 viuvos, e 2 sem declaração:

Idade: 48 de 0 a 1 anno, 35 de 1 a 5 annos, 9 de 5 a 10, 25 de 10 a 20, 60 de 20 a 30, 50 de 30 a 40, 33 de 40 a 50, 42 de 50 a 60, 76 de 60 para mais.

Cor: 99 brancos, 105 negros e 223 mestiços e 1 sem declaração.

Causas de morte: Molestias geraes 154, a saber: peste 6, variola 1, coqueluche 3, grippe 3, febre typhoide 4, dysentheria 11, beriberi 1, erysipela 1, paludismo agudo 29, paludismo chronico 7, tuberculose pulmonar 65, outras tuberculosas 2, infecção purulenta 1, tétano 6, escrophulose 1, syphilis 5, cancos 4, rheumatismo 2, do systema nervozo 41, do aparelho circulatorio 40, do respiratorio 31, do digestivo 89, (sendo 66 por diarrhéa egastro-enterite, dos quaes 36 em creanças de menos de 2 annos de idade), do aparelho urinario 16, dos orgãos genitais 2, septicemia puerperal 2, outros accidentes puerperaes da gravidez e do parto 5, molestias da pelle e do tecido celular 2, dos orgãos da locomoção 1, debilidade congenita e vicios de conformação 10, debilidade senil 13.

mortes violentas (excepto suicidio 6) e molestias ignoradas ou mal definidas 16.

Além desses obitos foram registrados 37 nati-mortos, sendo 2 na zona suburbana, dos quaes 19 do sexo masculino e 18 do feminino, ou a media diaria de 1,32.

Médias da mor-	} deste mez.....	15,28	
talidade		do precedente.....	15,83
<i>com os nati-mortos</i>		do correspondente em 1910	19,22
Coefficiente annual por mil habitantes...		19,10	

Cotejando as cifras mortuarias das principaes molestias transmissiveis neste mez com as do precedente chega-se ao seguinte resultado, que attesta see satisfactorio o nosso estado sanitario: peste 6; para 14 em Janeiro, variola 1 para 1, sarampo 0 para 1, coquer luche 3 para 4, grippe 3 para 1, febre typhoide a para 4, dysenteria 11 para 8, beriberi 1 para 6, lepr, 0 para 1, erysipela 1 para 1, paludismo 36 para 281 tuberculoses 67 para 71 syphilis 5 para 3.

Assistencia publica — Dos obitos occorridos na zona urbana deram-se em estabelecimentos de caridade e assistencia publica 88, assim distribuidos: 72 no Hospital Santa Izabel, 1 no hospicio S. João de Deus, 10 no Asylo de Mendicidade, 3 na enfermaria de pestilentos em Mont'Serrat, e 1 na enfermaria da Casa de Correção e 1 na Penitenciaria do Estado.

Doentes em tratamento em 28 de Fevereiro: 17 morpheticos no hospital dos Lazaros, e 7 no pestilentos e 13 variolosos nas enfermarias de isolamento em Mont'Serrat.

Por decreto de 1.º de Março do Governo do Estado foi extincta a enfermaria de variolosos em S. Lazaro, passando a ser feito todo o serviço de isolamento de doentes no hospital de Mont'Serrat.

Febre amarella — Nenhum caso desta molestia foi notificado, nem mesmo suspeito.

Peste bubonica — Foram registrados 6 casos do mal levantino durante o mez, sendo 3 fataes em domicilios e os outros 3 de doentes romovidos para a respectiva enfermaria em Mont'Serrat, onde occorreu este mesmo numero de obitos (3).

No mez precedente elevou-se a 29 o numero de notificações, ou mais 23 casos e sendo, como já ficou dito, de 19 de a cifra dos fallecimentos, houve, agora, menos 13.

Variola — Foram em numero de 11 os casos notificados; resultado este egual ao do mez precedente. Os doentes não eram vaccinados e foram recolhidos ao isolamento de Mont'Serrat, excepto 1 que falleceu em domicilio no districto suburbano de Itapoan, sendo este o unico obito registrado no mez.

Estabelecendo o confronto entre as cifras mortuarias geraes nos dous ultimos mezes verifica-se que houve uma differença para menos de 63 obitos (todos na zona urbana) a favor deste mez, sendo que com relação a mortalidade das molestias transmissiveis essa differença foi apenas de 10. Neste grupo só accusaram augmento a grippe que teve mais 2 obitos, a dysenteria mais 3, o paludismo mais 8 e a syphilis mais 2; as outras transmissiveis umas decresceram e outras conservaram o mesmo resultado do mez anterior.

		Fev. Diff em Jan.	
Cifras obituarias	geraes.....	491	428 — 63
	por molestias transmissiveis	148	138 — 10
	por outras molestias...	343	290 — 53
Medias diarias da mortalidade	geral.....	15,83	15,28 — 0,56
	por molestias transmissiv.	4,77	4,93 + 0,15
	por outras molestias...	11,06	10,35 — 0,71

Relação entre a mortalidade das molestias transmissiveis e

a totalidade de obitos..... 30,14 ‰₁₀ 32,24 ‰₁₀ + 2,10 ‰₁₀

Relação entre a mortalidade das molestias communs e a

totalidade dos obitos..... 69,86 ‰₁₀ 67,76 ‰₁₀ — 2,10 ‰₁₀